

# Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Pró-Reitoria de Graduação Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

# COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO RESOLUÇÃO № 050, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a Regulamentação do Programa de Preceptoria do Curso de Graduação em da Universidade Federal de Medicina Alfenas - UNIFAL-MG

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo 23087.013702/2018-83 e o que foi decidido em sua 267ª Reunião, realizada em 12 de novembro de 2018, resolve aprovar a Regulamentação do Programa de Preceptoria do Curso de Graduação em Medicina da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

# TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

# **CAPÍTULO I** DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O programa de Preceptoria é entendido nos termos desta Regulamentação como atividade voluntária de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos acadêmicos do Curso de Medicina da UNIFAL-MG, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: O preceptor é aquele que acompanha os alunos do Curso de Medicina nas práticas dentro das Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da UNIFAL-MG, de acordo com a necessidade do curso e sob a supervisão do professor que propôs a preceptoria.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

- Art. 2° As atividades de preceptoria têm os seguintes objetivos:
- I. Estimular a formação de profissionais médicos de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da Educação Superior, orientados pela indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do Curso de Medicina;
- III. Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;
- IV. Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
  - V. Fomentar a articulação entre o Ensino Superior e a assistência à saúde.

#### TÍTULO II

# DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

#### **CAPÍTULO III**

# DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º A atividade de preceptoria será prestada em instituições integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculadas à rede hospitalar privada, conveniadas em regime de cooperação com a universidade e/ou nos ambientes de práticas previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNIFAL-MG, como Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Unidades de Pronto-atendimento (UPA).

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR

- Art. 4º Para a realização de atividades de preceptoria voluntária será exigido dos interessados:
- I Ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação ou ter formação em qualquer curso da área da saúde para atuação no internato de Saúde Coletiva;
- II Apresentar à Comissão de Estágio a certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;
- III Participar de processo seletivo simplificado específico para este fim, divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

- Art. 5º Os professores presidentes das comissões de área, interessados em que preceptores integrem a equipe, devem encaminhar ao coordenador do Curso a proposta fundamentada contendo:
- I A natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor voluntário nas instalações da entidade a ser conveniada;
  - II Justificativa técnica para a proposta;
- III Quantitativo de estudantes que serão alocados, com identificação do curso e do componente curricular que se pretende cumprir por meio das atividades que serão desenvolvidas, suas habilidades e conceitos técnicos pretendidos.
- Art. 6º Após ser selecionado por meio de processo seletivo e convocado pela UNIFAL-MG, deverá ser celebrado Termo de Compromisso com cada preceptor com prazo de vigência determinado.
- Art. 7º Os Termos de Adesão deverão ser assinados pelo Coordenador do Curso, que também será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

#### TÍTULO III

# DA COMPETÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS E CARGA HORÁRIA

#### **CAPÍTULO V**

#### DA COMPETÊNCIA

- Art. 8º Compete ao profissional preceptor da UNIFAL-MG:
- I Responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades do internato e/ou estágio curricular, segundo sua área de especialidade;
- II Responsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares na instituição em que esteja vinculado;
- III Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;
- IV Participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;
- V Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes do Curso de Medicina a ele vinculado;
- VI Realizar as avaliações de desempenho dos discentes sob sua responsabilidade, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as diretrizes emanadas da Comissão de Estágio;
- VII Apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UNIFAL-MG;
- VIII Atuar nos termos das diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina e do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG.

### **CAPÍTULO VI**

#### DOS BENEFÍCIOS

- Art. 9° São benefícios possíveis do exercício da função de preceptor nos termos desta resolução:
- I Participar como colaborador(a) em pesquisas de alunos do Curso de Medicina, desde que devidamente comprovada a titulação para tal e desde que em acordo com as regulamentações da UNIFAL-MG, pertinentes a cada caso;
- II Enviar trabalhos para congressos e afins, orientando alunos de graduação e, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente de magistério superior como coautor;
- III Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho como coautor;
- IV Participação em grupos de pesquisa da UNIFAL-MG como pesquisador colaborador, desde que em acordo com as regulamentações da UNIFAL-MG;
- V Receber certificação das atividades desenvolvidas como preceptor do Curso de Medicina da UNIFAL-MG;
- VI Participar em cursos de desenvolvimento docente da UNIFAL-MG, realizados pelo Curso de Medicina, no âmbito do PROEM ou PRODOC;
- VII Matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos Programas de Pós-graduação Strictu Sensu desta IES – para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, caso interesse, na prestação de concurso específico para este tipo de pós-graduação, respeitando o regimento interno de cada Programa e a disponibilidade de vagas;
- IX Usar, caso deseje, a logomarca da UNIFAL-MG e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho (jaleco) em local e período correspondente ao desenvolvimento das atividades de preceptoria do Curso de Medicina da UNIFAL-MG.
  - X Acessar ao Portal de periódicos CAPES na UNIFAL-MG;
  - XI Receber a carteira de empréstimo de livros na biblioteca da UNIFAL-MG;
  - XII Receber senha de wifi nas dependências da UNIFAL-MG;
- XIII Participar das reuniões da Comissão de Estágio do curso com direito à voto específico nas questões do internato.

#### CAPÍTULO VII

#### DA CARGA HORÁRIA

Art 10 A carga horária do preceptor para o Programa de Internato será de 20 horas semanais horizontais ou 24 horas em caso de regime de plantão.

#### TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O programa de preceptoria oferecerá, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição, bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005 e artigo 27 da Lei nº 12.871/2013.

- § 1º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde com vínculo empregatício com a UNIFAL-MG (docentes e TAEs que também exerçam preceptoria), nos casos em que a atividade de preceptoria seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.
- § 2º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro da Divisão de Saúde da UNIFAL-MG, os quais poderão exercer atividades de preceptoria no local de trabalho e sem prejuízo de suas atividades assistenciais.
- Art. 12 Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, através da Comissão de Estágio.
- Art. 13 O preceptor será periodicamente avaliado pela Comissão de Estágio, bem como pela instituição a qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoria da UNIFAL-MG.
- Art. 14 O valor da bolsa de preceptoria terá como referência limite, o valor pago pelo Programa Pró-Internato do MEC para 20 horas de atividades semanais de preceptoria; cabendo ao Preceptor da UNIFAL-MG o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoria na área da saúde da UNIFAL-MG.
- Art. 15 A atividade de Preceptor não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista.
  - Art. 16 Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17 Os casos omissos na presente Regulamentação serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, devidamente calcada nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta universidade.

Prof. Dr. José Francisco Lopes Xarão Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

> DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 14-11-2018



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão**, **Presidente**, em 14/11/2018, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador">https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador</a> externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0057747** e o código CRC **E5FA8B50**.

**Referência:** Processo nº 23087.013702/2018-83 SEI nº 0057747